

RESOLUÇÃO N.º 4

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em setembro de 1947,

CONSIDERANDO ser o Serviço Social da Indústria uma instituição assistencial criada para prestar serviços aos trabalhadores da indústria em geral, das comunicações, dos transportes e da pesca, bem como às suas respectivas famílias;

CONSIDERANDO que a proteção aos filhos de operários constitui, assim, preocupação importante do SESI;

CONSIDERANDO que essa proteção deve ser exercida através da assistência educativa, sanitária e recreativa;

CONSIDERANDO que os parques infantis constituem, atualmente, o meio mais indicado para assistir à criança, em suas necessidades de educação, recreação e higiene;

CONSIDERANDO que os parques infantis oferecem ainda, ensejo para propiciar assistência médica, dentária e outras à criança que os frequenta;

CONSIDERANDO que os parques infantis, atendendo ao filho do trabalhador, resolvem um dos mais difíceis problemas da família operária, que é o do entretenimento da criança, poupando-a de convívio mais demorado, nas ruas, em companhias inconvenientes;

O Conselho Nacional do SESI, recomenda que, dentro do possível, sejam observadas as seguintes diretrizes:

a) — em relação aos Departamentos Regionais:

1.º — que o SESI mantenha parques infantis, com o objetivo de prestar assistência educacional, sanitária e recreativa aos filhos dos trabalhadores da indústria;

2.º — que êsses parques sejam localizados, de preferência, nas sedes das organizações esportivas já existentes e que desfrutem de tradição e popularidade no lugar;

3.º — que os parques infantis incluam, obrigatoriamente, uma escola de aplicação ao ar livre, gabinete dentário, biblioteca infantil e gabinete médico e facultativamente um jardim de infância.

b) — em relação ao Departamento Nacional:

1.º — suprir, com auxílio dos recursos gerais, as organizações a serem instaladas desde já em todos os Estados do Brasil em que as arrecadações não comportem instalações mais completas do SESI;

2.º — atacar o problema de socorro às famílias dos industriários nessas zonas de baixa arrecadação, que não comportem a manutenção dos serviços completos do SESI, criando núcleos iniciais de irradiação dos serviços sociais, constituídos pelo CENTRO DA CRIANÇA, com parque infantil, serviço de educação e saúde, e possivelmente dispensário e Jardim da Infância;

3.º — sempre que possível, dever-se-á procurar a colaboração da LBA, do Departamento Nacional da Criança, do Serviço Social do Comércio ou de organizações particulares, ou outras, que porventura existam, para tais iniciativas.